

PROJETO DE LEI Nº 13/2025

Autoriza o remanejamento, transposição e transferência, total ou parcial, das dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2025, e seus créditos adicionais, até o limite de 15%, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, ESTADO DE MINAS GERAIS, SRA. MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IV do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal de 1988, no artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e considerando o comunicado SICOM nº 14/2018.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira, aprovou e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º – Fica autorizada a transposição, remanejamento e transferência de saldos das dotações orçamentárias do município de Tapira/MG, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do orçamento para o exercício de 2025. Essa autorização se aplica tanto ao poder Executivo quanto ao Legislativo, e poderá ser realizada por meio de Decreto, total ou parcialmente, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.631, de 19 de dezembro de 2024, e em seus créditos adicionais.

§ 1º- O percentual estabelecido será calculado com base no orçamento vigente de cada órgão mencionado no caput.

§ 2º- As categorias de programação previstas na lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais poderão ser ajustadas por Decreto para garantir a execução orçamentária, caso haja inviabilidade técnica, operacional ou econômica da alocação inicial dos recursos. Se necessário, poderão ser criadas naturezas de despesas.

§ 3º - Os ajustes previstos neste artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária, desde que formalizados por Decreto do Poder executivo.

§ 4º - Os mecanismos de transposição, transferência e remanejamento constituem instrumentos de flexibilização orçamentária, distintos dos critérios adicionais.

Art. 2º - As realocações previstas no Art.1º desta Lei não serão deduzidas do percentual autorizado para suplementação orçamentária.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá adotar as medidas necessárias para garantir o equilíbrio entre receita e despesa, incluindo:

I- Ajuste da alocação de saldos orçamentários entre fontes de recursos, independentemente de vinculações, em caso de frustração de recita, não repasse de convênios ou atraso de transferências voluntárias obrigatórias dos governos federal e estadual;

II- Criação de novas naturezas de despesa e respectivos elementos, desde que observadas as fontes de financiamento;

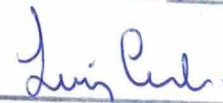
III- Modificações orçamentárias por meio de Decreto, para viabilizar a execução do orçamento de 2025.

Art. 4º - Os Poderes Legislativo e Executivo deverão garantir a compatibilidade do planejamento orçamentário com o Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025 e a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, realizando os ajustes necessários para sua plena execução.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira, 07 de Abril de 2025


Luiz Carlos Lira Junior
Presidente

APROVADO EM	<u>11/04/25</u>	DISCUSSÃO
POR:	<u>(5x2) cinco votos a favor</u>	
EM	<u>07/04/25</u>	
		
PRESIDENTE		